



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.995.455/0001-56, representado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Ademir Antonio Aziliero, designado pela Portaria nº 02/2018, de 04 de janeiro de 2018, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.

1 - OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, de acordo com anexo I deste edital:

2 - DO VALOR

2.1. O valor estimado total para a chamada pública é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

3.2. No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

4 - DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará **até o dia 08 de Janeiro de 2019**, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com o valor proposto pelo Município.

5.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 – Lei de Licitações.

5.2.1. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

5.2.1.1. A Comissão de licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a empresa participante do credenciamento foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5.3. Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão inscrever-se mediante a apresentação de **Requerimento para credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e envelope contendo os documentos exigidos neste chamamento; devendo protocolar os mesmos no setor de protocolo do Município, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

6.2. A **efetivação do credenciamento** dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos itens 7.2 deste instrumento.

6.3. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a empresa credenciada.

7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos relacionados nos subitens abaixo, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário do Município de Coronel Vivida:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo – Anexo II;

7.2.1. Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**, retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002.

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

7.2.2. Da Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Da Regularidade Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Estadual**, do estado sede da licitante;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Municipal**, da sede do licitante;

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

7.2.4. Da Regularidade trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.2.5. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**.

7.1.6. Das Declarações:

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).

b) Declaração de **Incompatibilidade Negocial** (modelo Anexo VIII);

7.2.6. Documentos Relativos à qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional.

b) Comprovação de credenciamento no Programa Mãe Paranaense há pelo menos 12 (doze) meses.

c) Relação contendo o (s) nome (s) e função (ões) de todos os profissionais envolvidos e/ou atuantes na prestação do serviço ofertado, contendo o número da cédula de identidade (RG), CPF e inscrição do Conselho Regional da Categoria.

d) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

e) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS

7.2.7. Documentação complementar

a) Alvará de funcionamento, em pleno vigor;

b) Alvará de licença sanitária;

c) Comprovação que a empresa tem local adequado para prestação dos serviços no município de Coronel Vivida –PR, mediante matrícula, contrato de locação ou outro documento que comprove que a empresa detenha a posse do espaço.

d) Declaração de aceitação do preço (MODELO ANEXO IV).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

8 - DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão pagos de acordo com o valor estabelecido deste edital, entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

8.2. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado de todos os procedimentos realizados, emitidos até o último dia útil do mês da prestação de serviço.

8.3. O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

8.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	2695

8.5. O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

9 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

9.1. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

9.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações **em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Coronel Vivida - PR.**

9.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

10- ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O habilitado será convocado para assinatura do contrato, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação.

11- VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do município, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.



12- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A secretaria municipal de saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

13.1. Os serviços contratados poderão ser reajustados, após um ano, com base no INPC, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.333/93.

14 - DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Estando a empresa apta para a contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base no “caput” do artigo 25 na Lei 8.666/93.

15 -DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

15.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.

15.2. Os hospitais credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

15.3. Apresentar ao SUS e ao Município de Coronel Vivida - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

15.4. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

15.5. Os hospitais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

15.6. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

15.7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Coronel Vivida- PR.

15.8. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

15.9. Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- 15.10. Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.
- 15.11. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 15.12. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 15.13. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 15.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.
- 15.15. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 15.16. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;
- 15.17. Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- 15.18. Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;
- 15.19. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;
- 15.20. Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.
- 15.21. Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;
- 15.22. Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SES/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;
- 15.23. Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetrícia na baixa e média complexidade, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.
- 15.24. São ainda obrigações dos prestadores de serviços:
- 15.24.1. Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 15.24.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

15.24.3. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

15.24.4. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

15.24.5. Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

15.24.6. Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

16.2. Pagar aos hospitais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório com comprovação dos serviços prestados emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

16.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

16.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais Credenciados, para execução dos serviços.

16.5. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

16.6. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

17 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento dos contratos, assim como o local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

18 - RESCISÃO

O contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato conforme os motivos seguintes:

- a) O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento;
- d) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- f) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;
- g) A rescisão contratual poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito pela administração;
- h) Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se as partes a providenciar aviso prévio, assegurando o prazo necessário, a realização de um novo certame licitatório, devendo o contratante comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30(trinta) dias e a Contratada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

19 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, fica ao município de Coronel Vivida garantido a prévia defesa, aplicadas aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20 – PENALIDADES E MULTAS

20.1. A recusa do credenciado em assinar o contrato administrativo dentro do prazo fixado pela administração, está sujeito a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 08 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

20.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará a inadimplência, sujeito a seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência por escrito;

20.2.2. Multa de mora correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento, por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato da data em que o serviço for solicitado;

20.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por qualquer rescisão em que der causa o credenciado.

20.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.3, 20.2.3, 20.2.4, 20.2.5, será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.



20.4. As multas referidas nos subitens 20.2.2, 20.2.3, serão descontados do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela secretaria da fazenda, para este fim, ou por via judicial.

21 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

21.2. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

21.3. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

21.4. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

21.5. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



22 – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.2. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

23.3. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

23.4. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

23.5. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

23.7. O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.coronelvivida.pr.gov.br

23.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

24 - ANEXOS

24.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I	Termo de referência
Anexo II	Modelo de Requerimento para Credenciamento.
Anexo III	Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor
Anexo IV	Modelo de Declaração de Aceitação do Preço
Anexo V	Declaração de Incompatibilidade Negocial
Anexo VI	Minuta de contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

24.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 05 de Janeiro de 2018.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

É objeto deste Termo de Referência, a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de atuação de Hospital Geral com Perfil de Média Complexidade no âmbito do Município de Coronel Vivida, para a operacionalização e execução dos serviços de saúde, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a seguir:

Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme este Termo de Referência;

Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;

Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;

Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.

Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;

Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SES/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;

Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetrícia na baixa e média complexidade, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.

2. JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais de baixa e média complexidade, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS.

Considerando que o município, a partir de do mês de abril/2014, assumiu a gestão plena ampliada do Sistema de saúde, Resolução SESA 180/2016 que estabelecem as diretrizes para a contratação de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar(PNHOSP). Esta portaria destaca que a contratação tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP, assim como incentivo de custeio que fixa as diretrizes para adesão à fase 3 do Programa HOSPSUS, destinada ao apoio e qualificação de Hospitais Municipais, Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos (PSFL), Filantrópicos ou Fundações Públicas de Referência Local e Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR);

Considerando a responsabilidade da Instituição Hospitalar organize a atenção às urgências, de modo que atenda à responsabilidade da Instituição Hospitalar organize a atenção às urgências, de modo que atenda à demanda municipal. A Instituição Hospitalar deverá funcionar como retaguarda para os pacientes internados; procedimentos diagnósticos e leitos clínicos e cirúrgicos para a rede de atenção às urgências, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SESA – PR, de acordo com a Resolução 166/2016, que institui incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão à estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o apoio e qualificação à município de gestão ampliada como referência microrregional do SUS do Paraná, vimos solicitar a contratação de uma instituição hospitalar para execução destes serviços atendendo a população de Coronel Vivida e da microrregião composta pelos municípios da 7ª Regional de Saúde. A instituição hospitalar prestará serviços ao município de Coronel vivida, e Honório Serpa e atender também os demais município da microrregião na realização de cirurgias eletivas quando assim pactuado através de mutirões. Dentre os serviços previstos estão atendimentos médicos hospitalares, ambulatoriais, consultas, procedimentos eletivos, atendimentos e procedimentos de ortopedia e traumatologia, gestantes de riscos habitual, atendimento clínico, pediátrico, urgência/emergência em níveis de baixa e media complexidade e demais, incluindo metas qualitativas a serem contempladas pela Contratada. Caso a Instituição Hospitalar cumpra todas as metas que serão pactuadas com o Município através do Plano Anual Operacional (POA), a mesma terá um Recurso Financeiro resignado pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual e pelo Governo Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Prestar atendimento ambulatorial e hospitalar, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico aos eventos agudos e a internação; garantir acesso na urgência e emergência a população na área de abrangência de Coronel Vivida, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional;

Para o desempenho das atividades, a empresa deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função, sendo responsável pelos atos profissionais de seus indicados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

A empresa deverá prestar atendimentos de urgência e emergência em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde, consoante preconizado na Resolução SESA/2016, notadamente o previsto na cláusula 6ª da aludida Resolução;

Ainda, deverá ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde;

Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria, regulação, controle e avaliação de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

A manutenção das ações e serviços de urgência e emergência serão pagas conforme tabela abaixo especificada:

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição dos serviços	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total estimado R\$
1	12	mês	17697	Serviços Médico Hospitalar para garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetria na baixa e média complexidade	110.000,00	1.320.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO						1.320.000,00

Descrição das especialidades	Qtde mensal estimada	Qtde total estimada
Clínica Médica – Prestação de serviço médico para atendimento de urgência e emergência ambulatorial e hospitalar de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de modo presencial	698	8.376
Cirurgia Geral	45	540
Anestesia Geral	38	456
Obstetrícia médica complexidade (partos e cesáreas)	22	264
Internações adulto	240	2.880
Teste do olhinho, coraçãozinho, primeira consulta pediátrica e internação	35	420
Total estimado	1.078	12.936

04. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor. Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação dos relatórios que serão devidamente conferidos pela Secretaria de Saúde e Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Os serviços serão prestados nas Unidades Hospitalares no Município de Coronel Vivida, estado do Paraná. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

05. RESULTADOS ESPERADOS

Possibilitar a ampliação e qualificação do acesso da população às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação em saúde, entendendo que esta é fundamental para a saúde geral e para a qualidade de vida da população, sem precisar deslocar-se para outro município.

06. CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão executados em estrita obediência ao contrato vigente, devendo ser observadas integral e rigorosamente o edital e anexos.

Nenhum serviço fora das especificações poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da Contratante.

Os atendimentos deverão ser prestados a todo e qualquer indivíduo que dele necessitar, dando-lhe prioridade, quando for o caso, às crianças, idosos e gestantes.

Os atendimentos de urgência/emergência dar-se-ão vinte e quatro (24) horas por dia, incluindo, sábados, domingos e feriados, através da classificação de risco não sendo estipulado número máximo nem mínimo de consultas, procedimentos e exames.

Nos casos em que for identificada a necessidade de remoção do atendido, deverá a empresa contratada adotar as providências necessárias para efetivar o chamado de serviço público de remoção (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU) ou outro indicado pelo usuário, ficando responsável por transmitir à equipe de remoção as informações clínicas de que dispuser até o momento.

Caberá a empresa contratada o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial e anexos, proposta, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura do Contrato, a fazer integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, nos termos do edital de Chamamento Público nº 01/2018.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Local e data.

Assinatura do requerente

Nome completo do representante legal

CPF

RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 01/2018, que não existem fatos que impeçam a nossa participação neste credenciamento e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias do referido chamamento, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do edital.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

Assinatura
Nome completo do representante legal
CPF
RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

(Razão Social), CNPJ nº. (xxxx), sediada, (Endereço Completo) Declaro que concordamos executar os serviços constantes no edital de Chamamento Público nº. 01/2018, pelos preços estipulados pelo município de Coronel Vivida, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição dos serviços	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total estimado R\$
1	12	mês	17697	Serviços Médico Hospitalar para garantir o acesso ao serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetricia na baixa e média complexidade	110.000,00	1.320.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO						1.320.000,00

(Local e Data)

Assinatura
Nome completo do representante legal
CPF
RG



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2018 CREDENCIAMENTO Nº 01/2018 INEXIGIBILIDADE Nº XX/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado xxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº XX/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM, QTDE ESTIMADA, DESCRIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL ESTIMADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE

Parágrafo único: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º...../2018, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2018 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Parágrafo primeiro: Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os hospitais credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação e pagamento dos salários dos Profissionais médicos constantes no Objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

Parágrafo terceiro: Apresentar ao SUS e ao Município de Coronel Vivida - PR, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

Parágrafo quarto: No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas: É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

Parágrafo quinto: Os hospitais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

Parágrafo sexto: Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo sétimo: Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Coronel Vivida- PR.

Parágrafo oitavo: Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo nono: Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

Parágrafo décimo: Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o presente Edital.

Parágrafo décimo primeiro: Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo décimo segundo: Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

Parágrafo décimo terceiro: Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

Parágrafo décimo quarto: Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes.

Parágrafo décimo quinto: Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

Parágrafo décimo sexto: Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS;

Parágrafo décimo sétimo: Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;

Parágrafo décimo oitavo: Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens cedidos e inventariados pelo Município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares;

Parágrafo décimo nono: Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;

Parágrafo vigésimo: Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares;

Parágrafo vigésimo primeiro: Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo vigésimo segundo: Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação;

Parágrafo vigésimo terceiro: Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da SES/PR, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;

Parágrafo vigésimo quarto: Garantir o acesso aos serviços de Urgência e Emergência com a equipe mínima oferecendo serviços de qualidade na prestação de serviços de assistência médico hospitalares em unidade de internação e/ou urgência e emergência nas especialidades de clínica médica, pediatria, anestesia, cirurgia geral e obstetrícia na baixa e média complexidade, respeitando os critérios de pactuação ambulatorial e hospitalar microrregional e regional.

Parágrafo vigésimo quinto: São ainda obrigações dos prestadores de serviços:

I. Executar os serviços prestados, ao SUS - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

II. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;

III. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

IV. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos hospitais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

V. Os hospitais credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

VI. Demais responsabilidades Constantes no Anexo I do referido Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde

I. Pagar aos hospitais Credenciados mensalmente os recursos referentes aos serviços prestados, de acordo com Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório com comprovação dos serviços prestados emitido pelo Hospital com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados.

III. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos hospitais Credenciados, para execução dos serviços.

IV. Supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

V. Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **iniciando em xx de xxxx de 20xx, com término em xxx de xxx de 20xx.**

Parágrafo segundo: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do município, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Parágrafo único: A secretaria municipal de saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Parágrafo único: O valor estimado total para a chamada pública é de **R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os serviços serão pagos de acordo com o valor estabelecido deste contrato, entendido este preço como justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado de todos os procedimentos realizados, emitidos até o último dia útil do mês da prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado através de conta corrente em nome do Credenciado em bancos autorizados pelo município.

Parágrafo quarto: Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.05	000	2695

Parágrafo quinto: O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

Parágrafo único: Os serviços contratados poderão ser reajustados, após um ano, com base no INPC, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.333/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato conforme os motivos seguintes:

- I- O não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos;
- II- O cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos;
- III- A lentidão no seu cumprimento;
- IV- O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
- V- A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VI- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito pela administração;



Parágrafo segundo: Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se as partes a providenciar aviso prévio, assegurando o prazo necessário, a realização de um novo certame licitatório, devendo o contratante comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30(trinta) dias e a Contratada com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, fica ao município de Coronel Vivida garantido a prévia defesa, aplicadas aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES E MULTAS

Parágrafo primeiro: A recusa do credenciado em assinar o contrato administrativo dentro do prazo fixado pela administração, está sujeito a penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 08 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará a inadimplência, sujeito a seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa de mora correspondente a 0,3% (zero virgula três por cento, por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato da data em que o serviço for solicitado;

II- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato por qualquer rescisão em que der causa o credenciado.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens II, III, IV, V, será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

Parágrafo terceiro: As multas referidas nos subitens II, III, serão descontados do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela secretaria da fazenda, para este fim, ou por via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

Parágrafo primeiro: Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo segundo: O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Parágrafo terceiro: A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxxxx de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante

Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

.....

.....